# **CONTRATO N.º 055/2025**

(e seus aditivos)

# KAIQUE JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Vencimento: /



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

J.	, 1	4 4	14	
V		P		×
	r.	, C		N
-	(d)		C.	

Folha	

Rubrica

# CONTRATO N.º55 /2025

LICITAÇÕES/COMPRAS

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Paulo Pinto, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade M-7.726.299, inscrito no CPF sob o número 700.438.766-68, residente e domiciliado na Rua Nélson Valentim Dias n.º 30, Bairro Espírito Santo, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado , KAIQUE JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Antônio Bispo Garcia, nº 119, Distrito de Babilônia,no município de Delfinópolis- MG, inscrito sob o CPF n.º 702.162.806-48, doravante denominado CONTRATADO , fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (7 MESES A 5 ANOS) E ENSINO FUNDAMENTAL (6 A 15 ANOS), COM RECURSO DO PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, e no Termo de Referência, Conforme especificado na chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 39.971,40** (trinta e nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



Folha

Rubrica

# LICITAÇÕES/COMPRAS

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

		UNID.	QTDE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
Nº	PRODUTO			UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALFACE CRESPA	MÇ	1000	R\$ 9,07	R\$ 9.070,00
3	BANANA PRATA	KG	810	R\$ 9,03	R\$ 7.314,30
5	BETERRABA VERMELHA	KG	700	R\$ 8,93	R\$ 6.251,00
6	CHERO VERDE Cebolinha/salsa	MAÇO	930	R\$ 6,17	R\$ 5.738,10
7	COUVE MANTEIGA	MÇ	800	R\$ 9,16	R\$ 7.328,00
13	REPOLHO HIBRIDO VERDDE	KG	700	R\$ 6,10	R\$ 4.270,00
				TOTAL	R\$ 39.971,4

## **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA:415 FONTE:1552 CO:0000

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013:





Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: lícitacao@delfinópolis.mg.gov.br

# LICITAÇÕES/COMPRAS



Rubrica

Folha

- as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação apontado no termo de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 014 /2015, pela Lei nº 14.133/21 pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



roma	Folha	
------	-------	--

Rubrica

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

LICITAÇÕES/COMPRAS

resquardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cássia/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Delfinopolis, MG 15 de Abril de 2025

PEDRO PAULO PINTO

**PREFEITO** CONTRATANTE KAIQUE JOSÉ DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Souza Silva saren da 66